ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.464 de 11 de julho 2.003

Cria cargos em comissão no Serviço Público Municipal e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município, 1 (um) cargo em comissão de Médico(a) Chefe do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: chefiar os serviços pertinentes e prestar assistência médica e preventiva, diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano, fazer inspeções de saúde na população em especial nos atendidos pelo Programa de Saúde Familiar.

Descrição Analítica: chefiar e coordenar a equipe de profissionais do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, prestar socorros, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva, providenciar ou realizar tratamento especializado, preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento, atender nos domicílios, preencher relatórios comprobatórios de atendimento, fazer visitas domiciliares nas áreas de atendimento do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica, encaminhar casos especiais a setores especializados, prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal, chefiar e responsabilizar-se pela equipe médica e auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão e chefiar todas as demais atividades correspondentes a área de atuação em consonância e segundo as diretrizes administrativas.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município, 1 (um) cargo em comissão de Enfermeiro(a) Chefe do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições:

Descrição Sintética: Chefiar os serviços de enfermagem do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar, e prestar serviços nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município onde é executado o programa.

Descrição Analítica: Chefiar e coordenar os serviços de enfermagem do P.S.F. fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância das prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem estar e segurança dos doentes; chefiar a esterilização do material; atender casos urgentes na Unidade Básica de Saúde, na via pública, nas dependências da Secretaria de Saúde do Município e a domicílio através do P.S.F. – Programa de Saúde Familiar; chefiar os serviços de higienização dos doentes: manter-se atualizado através de educação profissional contínua; auxiliar em investigações e estudos sociais; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações, e demais situações de saúde; executar atividades afins.

Art. 3º - Os Cargos em Comissão, ora criados, exigem dos seus ocupantes formação de nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão, na área específica de sua nomeação. O provimento dos cargos é eminentemente temporário, em caráter provisório, não gerando para os seus ocupantes direito de efetividade ou estabilidade no cargo.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão criados por esta Lei, terão um horário normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Enquanto no exercício do Cargo em Comissão de Médico(a) Chefe seu ocupante perceberá remuneração correspondente ao padrão de vencimentos CC-8, e no Cargo em Comissão de Enfermeiro(a) Chefe o mesmo perceberá remuneração correspondente ao padrão de vencimentos CC-6, ambos da tabela de vencimentos do quadro de provimento de cargos em comissão dos servidores públicos municipais.

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Remuneração do CC	Remuneração da FG-8
CC-8	R$ 4.400,00	50% da CC

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 11 de julho de 2.003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal